



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

Capítulo I

Natureza e fins

Artigo 1

(Natureza e Sede)

1. A “Associação **UNIVERSO IMIGRANTE**” adiante designada por Associação é uma associação sem fins lucrativos, constituída por pessoas físicas que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos.
2. A Associação tem personalidade e capacidade jurídicas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
3. A Associação tem sede provisória na Rua Major Rosa Bastos, nº 68, anexo, 1685-355, Caneças, Lisboa.

Artigo 2

(Objetivos)

A Associação prosseguirá todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionam com os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da imigração entre estes e os demais entes públicos ou privados.
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção.
- c) Desenvolver ações de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida.
- d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida.
- e) Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;
- f) Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação.
- g) Desenvolver programas de inclusão social dos descendentes de imigrantes;
- h) Promover, acompanhar e apoiar o regresso de imigrantes aos seus países de origem e reforço dos seus laços com o mesmo.
- i) Promover ações direcionadas aos imigrantes nas áreas de Acolhimento e Integração, Saúde, Educação e Língua, Capacitação e Formação, Mercado de Trabalho/Empreendedorismo e Cultura, Cidadania e Participação Cívica, Média e Sensibilização da Opinião pública, Racismo e discriminação, Relações Internacionais, Solidariedade e respostas sociais, Religião.
- j) Desenvolver projetos que promovam e alcancem os objetivos da Instituição com eficiência, ética e qualidade dos serviços prestados.



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

Artigo 3

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação sobre imigrantes;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões imigrantes;
- c) Editar notícias, informações, posts ou outros documentos de interesse relevante aos imigrantes;
- d) Organizar encontros, colóquios, eventos, conferências e seminários;
- e) Promover ação de formação aos imigrantes, tendo em vista a sua integração social, incentivando-se concretamente a formação de líderes que orientem adequadamente as atividades promovidas pela Associação;
- f) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos, com especial relevância a nível de países de expressão em língua oficial portuguesa;
- g) Promover a cultura artística dos jovens imigrantes, incentivando a criação de agrupamentos de danças e cantares que executem preferencialmente obras dos países de origem;
- h) Incrementar cursos de formação profissional, nomeadamente o ensino e reciclagem da língua portuguesa, e outras iniciativas de reconhecida utilidade para os jovens, com vista à sua promoção sócio-profissional;
- i) Promover atividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiros;
- j) Fomentar projetos que apoiem na legalização, empregabilidade e saúde mental, entre outros face a atender as necessidades aos imigrantes.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4

(Sócios)

Dos Sócios:

- a) São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
- b) O processo de admissão de sócios é de exclusiva competência da Direção, sob proposta de candidato.
- c) A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 5

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos sócios nomeadamente:

- a) Usufruir de serviços ofertados pela associação por um valor social ou diferenciado do mercado;



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

- b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;
 - d) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
 - e) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
 - f) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos.
2. Constituem deveres dos sócios:
- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
 - b) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - c) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Associação;
 - d) Manter em dia pagamentos da cota e joia instituída pela associação.

Capítulo III

Dos Órgãos

Artigo 6

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral; Direção; Conselho Fiscal.
- b) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação por um décimo dos sócios.
- 3. A Assembleia será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 4. A duração do mandato dos membros eleitos pela Assembleia Geral é de quatro anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante.
- 5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.
- 6. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. Ademais, compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar e reformar os Estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos sócios.

Artigo 8

(Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, constituído por três elementos eleitos em maioritária, e assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário.
2. A Direção reúne, ordinariamente uma vez por cada 3 meses e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Compete à Direção:
 - a) Propor e executar o Plano Anual de atividades e o Orçamento;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
 - c) Aprovar o seu regimento;
 - d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
 - e) Exercer o poder disciplinar;
 - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
 - h) Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direção deliberar;
 - i) Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar.
 - j) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - k) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
 - l) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
 - m) Autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.
 - n) Gerência social, administrativa e financeira da associação;
 - o) A direção, eleita em assembleia geral, é composta por associados que esteja em pleno gozo dos seus direitos.
 - p) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção;
5. Das deliberações da Direção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9

(Conselho Fiscal)



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos em assembleia geral, composto por associados em pleno gozo de seus direitos.
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e Estatutos designadamente:
 - a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;
 - b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
 - d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - e) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
 - f) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Património

Artigo 10

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
 - b) a joia inicial paga pelos sócios;
 - c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
 - d) Doações, legados e heranças de que beneficie;
 - e) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
2. Constituem despesas da Associação as provenientes:
 - a) Da concessão aos sócios dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexions;
 - b) Da administração geral da Associação;
 - c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 11

(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Tratando-se de eleições dos respectivos corpos sociais ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

3. Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância, pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

Artigo 12

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 13

(Alteração de Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse da Associação o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no nº 1, *in fine*, do art. 7º deste Estatuto.

Artigo 14

(Admissão e Exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 15

(Extinção)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 16

(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.

Artigo 17

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados para a Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Àlin Alvarenga Resende

Vice-presidente: Cristiano Fraga Carvalho

Secretário: Flávia Barbosa de Moraes Rodrigues

Direção

Presidente: Kennedy Rodrigues de Moraes

Vice-presidente:

Secretário: Thatyane Gomes da Silva

Conselho Fiscal



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

Presidente: Marcos Roberto de Souza
Vogal: Alinio Alvarenga Resende
Vogal: Kellen Rodrigues de Morais Malaspina

Lisboa, 24 de março de 2020.

Reconhecimento presencial da assinatura